

CRESER DIREITINHO: CUIDADORES NAS ESCOLAS

Alice Pereira de Jesus¹, Wallace Alves de Souza², Ana Karolina de Oliveira Bove³, Fernanda Franklin Seixas Arakaki⁴, Andréia Almeida Mendes⁵

¹ Graduando em Direito, FACIG, alice-germanno@hotmail.com

² Graduando em Direito, FACIG, wallalvesouza@gmail.com

³ Graduando em Direito, FACIG

⁴ Doutoranda em Direitos, Instituições e Negócios pela Universidade Federal Fluminense, professora da FACIG, fernandafranklinseixas@gmail.com;

⁵ Doutora e Mestre em Linguística pela UFMG, professora da FACIG, andreialetras@yahoo.com.br;

Resumo - Por meio do Projeto de Extensão desenvolvido através do Núcleo de Práticas Jurídicas da FACIG, pode-se perceber uma nova visão política acerca da inclusão das pessoas com deficiência física na rede de ensino regular, faz-se necessário colocar em ação algumas mudanças para que de fato aconteça a inserção dos especiais nas escolas. A inclusão vai muito além da matrícula na escola, é fundamental a adaptação de um sistema eficaz, na prática. Para que a escolarização aconteça de forma produtiva a esse grupo de pessoas com uma notória limitação, a legislação assegura a presença de um profissional, o cuidador. Nesse contexto, o presente artigo vem para esclarecer as funções e atividades que cada cuidador deverá exercer, assim como o respaldo legal em que estão inseridos.

Palavras-chave: Cuidadores; Educação; Inclusão; Leis.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

1 INTRODUÇÃO

Perante a necessidade de se discutir o direito à inclusão de alunos com necessidades especiais em rede de ensinos regulares, foi desenvolvido o Projeto de Extensão, com a intenção de debater a atitude da Comissão de Educação que aprovou uma proposta a favor desses alunos, tornando obrigatória a presença de cuidadores em instituições privadas e públicas.

O responsável por essa medida, prevista no projeto de Lei 8.014/10, foi o deputado Eduardo Barbosa, visto que era indispensável a presença de um cuidador no processo de inclusão dos alunos especiais.

A função do cuidador consiste em auxiliar os alunos, garantindo sua mobilidade nas escolas, atendendo suas necessidades pessoais e desenvolvendo tarefas que não podem ser feitas pelo professor, fazendo com que esses alunos não sofram um impacto negativo em seu aprendizado e convívio com outros alunos.

Desta forma, nossa pesquisa disponibilizará informações com a intenção de auxiliar no esclarecimento das leis que amparam as crianças e adolescentes com necessidades especiais, evidenciando a função dos cuidadores no aprendizado e desenvolvimento dessas crianças e da sala de aula, como também esclarecendo aos pais e familiares, o verdadeiro objetivo dessa nova proposta do sistema de educação, se concentrando na explanação da medida prevista no projeto de Lei 8014/10.

2 METODOLOGIA

O projeto foi desenvolvido na Secretaria da Educação, na cidade de Ilhéus, ES. Foi realizada uma palestra expositiva, tendo como público alvo os cuidadores que estão em fase de preparação para iniciar os trabalhos como mediadores entre os professores e os alunos com necessidades especiais.

A duração aproximada da palestra foi de 2 (duas) horas e ocorreu na sala de eventos da Secretaria. Sendo assim, fez-se necessário a utilização de Datashow para tornar a comunicação mais

didática. Em detrimento da escassez de informações sobre o tema, aplicou-se leitura e interpretação de leis e doutrinas para melhor esclarecimento dos ouvintes.

Devido a necessidade de compreender qual é a função da referida lei e dissipar as dúvidas a respeito do assunto, o método utilizado foi o qualitativo. Diante às indagações no momento da exposição, foi aberto um espaço para perguntas e comentários para que todos saíssem com as dúvidas sanadas.

3 BREVE RELATO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE INCLUSÃO

O movimento e a preocupação para a inclusão das pessoas com deficiência é algo recente, levando em consideração que o ingresso à escolarização era limitado para um grupo seletivo e homogêneo. As pessoas que não pertenciam ao perfil desse grupo ficavam excluídas do que podemos chamar de educação.

Na história da sociedade, pessoas com toda sorte de deficiência já existiam desde o início da civilização. Essas pessoas encontraram diversos tipos de tratamento, a variante estava nos costumes de cada lugar, desde a aceitação e respeito, até o extermínio ou abandono.

Carvalho (2000) afirma que aconteceram muitas transformações a partir do século XX, em se tratando de educação especial, tema este que faz parte de discussões no Brasil desde o período imperial. Segundo este mesmo autor, começam a surgir expressões como “Educação para todos”, “Todos na escola”, “Escola para todos”.

Ainda resta muito a ser feito para que a segregação social – para pessoas com deficiência – seja plenamente superada. As normas legais e próprias desse assunto são um salto para a inclusão e educação de todos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma das principais normas que garantem ao portador de deficiência a inclusão na rede de ensino. Com isso, faz-se necessário montar uma linha com as primeiras leis instituídas em benefício a esse grupo.

Em 2015, foi sancionada a Lei 13.146, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Além dessa respeitável lei, encontra-se presente em nosso ordenamento jurídico decretos, portarias, resoluções que complementam para melhores condições acerca do assunto.

As Constituições no Brasil, em sua maioria, trouxeram consigo o tema inclusão das pessoas com deficiência, ficando de fora as Constituições de 1824 e 1891.

A Constituição de 1934 traz em seu texto um início do fomento a inclusão, que, por sua vez, discorre que “incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais [...]” (BRASIL, 1983, *online*).

As Constituições de 1937, de 1946 e 1967, não apresentaram nenhum marco crescente quanto a inclusão de pessoas com deficiência.

A evolução desse assunto encontra-se na Constituição Federal de 1988. No artigo 208, deixa bem claro o dever do Estado quanto a educação aos portadores de deficiência: “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: III) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, *online*). Não apenas sobre educação, mas a Constituição de 1988 assegura diversos direitos de proteção específica aos deficientes – art. 7º, XXXI; art. 37, VIII; art. 203, IV.

A Lei 4.024/1961 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – foi um grande marco. O artigo 88 alude: “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade. (BRASIL, 1961, *online*)”

Conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069/1990, em seu artigo 84, declara que “é dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente: III) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1990, *online*)”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei 9.394/1996, tem um capítulo específico para a Educação Especial (Capítulo IV – Da Educação Especial). O artigo 58, § 1º diz que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. (BRASIL, 1996, *online*). ”

Dentre outras leis e decretos atuais estão o Decreto 6.094 de 2007, que reforçam a inclusão dos deficientes no sistema público de ensino; o Decreto 6.571 de 2008, em que obriga a União a prestar

apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento de atividades e recursos de acessibilidade pedagógicos; a Lei 12.764, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

4 LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Nos moldes do art. 205 da Constituição federal, a educação é um direito de todos e dever do Estado, deve ser promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, prevê o art. 208, inciso III, da Carta, que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases também conhecida como a Lei 9.394/96, define “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (art. 58, *caput*). Ainda, determina que haja serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (art. 58, § 1º).

Assim alude o artigo supracitado:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996, *online*).

Sendo assim, é notório o dever do Estado em proporcionar meios a favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência. A inclusão das pessoas com necessidades especiais na sociedade vai muito além de adaptação dos ambientes físicos, mas também deve vir do suporte dos cidadãos, e da construção de valores, assegurando o exercício de seus direitos.

Na área da educação, a oferta de equipamentos e ajudas técnicas a serem disponibilizados aos cuidadores nas instituições de ensino e àqueles que precisam de tal suporte, é vital para assegurar a materialização desse projeto. Esses profissionais poderão viabilizar o ingresso e a permanência nas escolas de alunos que apresentam necessidade de auxílio em razão de limitações para a prática de atividades da vida diária, tais como locomoção, higienização, alimentação ou comunicação.

5 PROJETO DE LEI 8014/10

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Ao educando com deficiência será assegurada a assistência de cuidador, nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, quando necessário para promover seu atendimento educacional na rede regular de ensino.

§ 5º A ocupação de cuidador escolar caracteriza-se pelo serviço de auxílio prestado, no âmbito de instituição de ensino, a educandos com deficiência,

considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida diária.

§ 6º O cuidador escolar deverá ter como formação mínima curso técnico de nível médio em enfermagem ou em cuidados.

§ 7º O piso salarial dos cuidadores escolares é fixado em setenta por cento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de quarenta horas semanais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2010, *on-line*).

O projeto de Lei 8.014/10 modificou a Lei 9.034/96, sobre isso Rosimar Bortolini Poker, alude:

A iniciativa está prevista no Projeto de Lei 8014/10, do deputado Eduardo Barbosa. Foi então acrescentado um parágrafo ao art. 58 da LDB de 1996 assegurando a presença de Cuidador na escola. De acordo com seu §4º: Ao educando com deficiência será assegurada a assistência de Cuidador, nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, quando necessário para promover seu atendimento educacional na rede regular de ensino.

De acordo com o Projeto de Lei supracitado, que por sua vez, modifica a Lei 9.394/1996, vem para colocar o cuidador, de uma forma individualizada, mais próximo do aluno com necessidades especiais. Com uma assistência mais íntima, o aluno terá mais facilidade em relação a locomoção, nas execuções das tarefas e nas necessidades pessoais.

6 FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CUIDADORES NAS ESCOLAS

Cabe às instituições públicas e privadas a responsabilidade de contratar os cuidadores, em que eles serão os únicos responsáveis no atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, como limitações físicas, motoras ou intelectuais.

Na função do profissional dessa área, estão incluídas várias incumbências, como auxiliar no aprendizado dos alunos, copiar matéria se o aluno não possuir autonomia motora para tal, auxiliar sua higiene, garantindo que ele esteja sempre limpo. Também deve acompanhar nas idas ao banheiro, sempre supervisionando suas atividades.

A necessidade dos alunos para dispor do apoio de um cuidador deve ser avaliada de forma isolada, sendo analisada sua necessidade específica, e qual tipo de cuidado será fornecido.

O cuidador não será um profissional atuando somente com alunos que possuam deficiências em colégios comuns, devendo estar à disposição auxiliando todo aluno que possua necessidade temporária ou permanente. De acordo com a professora Rosana Santos (2017, *online*), um aluno que esteja com perna engessada, por exemplo, a sua locomoção estará comprometida temporariamente, nesse caso, deverá o cuidador ajudá-lo quando houver necessidade.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pode-se perceber através da palestra que as maiores dúvidas em relação à função dos cuidadores estavam com pais. A exposição acerca do assunto foi pertinente, uma vez que ficou demonstrado expressamente na lei e na doutrina que é o papel dos cuidadores na rede de ensino regular é uma função distinta da pedagógica.

Os pais dos alunos com necessidades especiais acreditavam que teria um cuidador para cada aluno com deficiência. Com isso, o corpo docente estava com dificuldade em explicar a real situação para os pais.

Agora, com a exposição devida, com respaldos legais e doutrinários, tanto o corpo docente como os cuidadores que estão em formação terão mais facilidades ao expor sobre esse assunto.

8 CONCLUSÃO

Com todo o trabalho e pesquisa, concluímos a grande importância desses cuidadores presentes nas escolas para que alunos com necessidades especiais se sintam incluídos na sociedade e encontrem seus espaços e tenham mais facilidade para desenvolverem suas atividades escolares.

Sabemos que a educação é o alicerce para o desenvolvimento de qualquer cidadão, e que incluir o aluno com necessidades educacionais especiais, é também, uma forma de respeitá-lo e garantir a possibilidade de seu crescimento. No entanto, percebemos que as dificuldades existem, não são poucas e ficam bem claras quando se para pra observar de forma mais crítica. Afinal, colocar o aluno em sala regular e não atender o que realmente ele necessita, não é inclusão.

A grande maioria de professores formados não tem preparo para a educação inclusiva, dificultando assim o aprendizado os alunos especiais, fazendo assim ressaltar a importância dos cuidadores, para que as dificuldades se tornem menores e o desenvolvimento maior.

Com o projeto de Lei nº 8014/10 que aprova cuidadores nas escolas para alunos que realmente mostram a necessidade de terem cuidados individualizados, mudou muito a rotina escolar, trazendo para o ambiente diversidade e fazendo com que o aluno especial tenha certeza que ele não é diferente dos outros em nenhum aspecto.

Ao final, ressaltamos a grande evolução que esses cuidadores trarão as escolas, principalmente as públicas, fazendo que com essa inclusão se quebre alguns paradigmas e preconceitos que geram cada vez mais o isolamento e distanciamento da sociedade aos jovens com necessidades especiais. Os cuidadores serão um grande avanço no ensino escolar público e diminuirão as desigualdades sociais e as dificuldades desses alunos se interagirem no meio social.

9 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência.** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 27 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 27 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 27 out. 2018.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 27 out. 2018.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Atlas, 2017.

CARVALHO, Rosita Edler. **Temas em Educação Especial.** 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000.

CAVALCANTE, Brizza. **O jornal de todos os Brasis.** Disponível em: <<https://jornalgn.com.br/blog/luisnassif/lei-torna-obrigatorio-cuidador-para-alunos-com-deficiencia>> Acesso em: 04 de junho de 2018

MJ. **O cuidador.** Disponível em: <http://www.ocuidador.com.br/noticias_det.php?id=465> Acesso em: 12/06/2018

FUNDAÇÃO MARIA COUTO VIDIGAL. Disponível em: <<http://desenvolvimento-infantil.blog.br/lei-quer-garantir-cuidadores-nas-escolas-para-criancas-com-deficiencia/>> Acesso em: 12/06/2018

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS. Disponível em: < http://www.ame-sp.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=260&Itemid=61 > Acesso em: 18/06/2018

SANTOS, Rosana. **Formação Para Cuidadores Educacionais.** Disponível em: < <https://pt.slideshare.net/RosanaSantos19/formao-para-cuidadores-educacional> > Acesso em: 09/11/2018